Decreto nº 06/2026

**Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.**

**O Prefeito Constitucional do Município de ARARA-PB,** no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município,

**CONSIDERANDO** o art. 227 da Constituição Federal, que assegura prioridade absoluta aos direitos da criança; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** - a Lei Federal nº 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância;

**CONSIDERANDO** - A Lei Municipal nº 048/2015 – que dispõe sobre a política de atendimento da criança e adolescente, estabelece a estrutura e o funcionamento do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente (CMDCA), e dá outras providencias;

**CONSIDERANDO** - A Resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal; - na Lei no 13.257, de 2016;

**CONSIDERANDO** - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art.80 º , e - nas Leis setoriais de saúde (no 8.080/1990 – SUS), educação (no 9.294/1996 – LDB), assistência social (no 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança; e considerando - os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos no 99.710/1990 e no

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejamento intersetorial das políticas públicas destinadas às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos;

**DECRETA**

**Art. 1º** Que seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste Município de. ARARA/PB, com duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2026-2036.

§ 1- Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

**Art. 2º** Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Arara, que será integrada por representantes:

a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) do Conselho Tutelar;

c) da Secretaria Municipal de Saúde;

d) da Secretaria de Assistência Social;

e) da Secretaria Municipal de Educação;

f) Representante da Sociedade Civil Organizada;

g) do Programa Primeira Infância no SUAS;

h) do Conselho Tutelar

**Art. 3º-** O PMPI de ARARA/PB, deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arara-PB, 30 de abril de 2026

**AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO**
Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB